



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**Lei Municipal nº 448/2017, 23 de janeiro de 2017.**

*Institui a aplicação da Lei Municipal nº 324/2012 para os profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional lotados nas demais secretarias do Município de Santa Luzia do Paruá e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA aprovou e eu, nos termos do Art. 26, V da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá e Art. 193, §2º do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a aplicação da Lei Municipal nº 324/2012 para os Profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional lotados nas demais Secretarias do Município de Santa Luzia do Paruá.

**Art. 2º** - A aplicação do Plano de Carreira e Vencimentos aos Profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional lotados nas demais secretarias municipais será plena nos direitos, principalmente, no que tange o desenvolvimento na carreira, e acréscimos remuneratórios, bem como nos deveres, relativamente às atribuições funcionais desempenhadas de cunho geral.

**Parágrafo Único** - Não será aplicado aos Profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional lotados nas demais secretarias municipais os dispositivos legais da Lei Municipal nº 324/2012 direcionados ao desempenho de atividade laboral, exclusivamente, vinculada a Secretaria de Educação.

**Art. 3º** - Fica instituída a gratificação de 20% (vinte por cento) aos servidores municipais ocupantes do cargo de motorista, incidente sobre o vencimento base da classe, com fins de recomposição remuneratória.




ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de repasses advindos do Estado e da União.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.

  
JOSE PESSOA DE MENESES  
Presidente da Câmara Municipal  
de Santa Luzia do Paruá/MA